



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 403/2024  
DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Domingos, define sua composição e atribuições, revoga a Lei Municipal nº 232/2012, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Domingos – CMS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de São Domingos – SE, compondo a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**§ 1º** A composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos – CMS e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas Públicas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder legislativo conforme artigo 1º da Lei Nº 8142/90, do tribunal de Contas da União – TCU, e dos Órgãos do Ministério Público da união e do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** São competências do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos – SE:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde;

II – Atuar na Formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação;

III – Acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológica e da organização dos serviços nos termos da lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS, bem como aprova-lo e acompanhar a sua execução;

V – Acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e de sua programação financeira, como também acompanhar, discutir e apreciar a avaliação e sua execução;

VI – Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

VII – Avaliar a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:

a) Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo conselho.

VIII - Propor critérios para programação e execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.

IX – Fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema Único de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos ao município.

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas em relatório sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei.

XI – Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e ações de saúde dos serviços privados e/ou de pessoas físicas, de acordo com o capítulo II, da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XII - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objetivo do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

XIII – exercer ampla fiscalização nas instituições públicas e entidades privadas, prestadoras de serviços vinculados ao sistema Único de Saúde – SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

XIV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

XV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVI – Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do conselho, julgar necessária, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

XVII – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições pública e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XVIII - Estimular articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a mídia, visando a promoção e o aperfeiçoamento da saúde da comunidade;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

XIX – Estabelecer critério para a determinação de prioridade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estrutura a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicando deveres e obrigações dos conselheiros na conferência;

XX – Convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferencia Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXI – Divulgar as funções e competência do conselho, sua atividade e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde – CMS, junto ao Município de São Domingos, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

XXIII – acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde – SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

XXIV – fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidade, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXV – alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

XXVI – propor a alteração de Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII – acompanhar a execução deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXVIII – regulamentar a eleição do Conselho de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com o mesmo o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I  
Da Paridade

**Art. 3º** A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Domingos – CMS se dará de acordo com as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Será vedado aos conselheiros:

- I – Aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Moralidade, com a finalidade ou não de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Seção II  
Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de São Domingos será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, representantes das entidades obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta lei.

- I - 50% (cinquenta por cento) dos membros serão representantes dos usuários da sociedade civil;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros serão trabalhadores de Saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros serão gestores e prestadores



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de serviço.

§ 1º A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.

§ 2º As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 3º As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 4º As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede no Município de São Domingos ou no caso das entidades representativas dos trabalhadores da saúde poderá ter sede estadual, porém o representante deverá ser trabalhador respectivamente do município e com atuação no Sistema Único de Saúde de nível municipal.

§ 5º Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto publicado na página eletrônica oficial do Município de São Domingos ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido.

I - O término do mandato das entidades que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

II - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

III - O mandato pertence a entidade ou órgão eleito, cabendo a ele(a) indicar seus representantes titulares e suplentes (por segmento) e ou substituí-los a qualquer momento, desde que seja comunicado expressamente por escrito ao CMS;

IV - Em caso de a entidade ser reconduzida à composição do Conselho, cabe a ela a manutenção dos nomes já indicados ou/e indicar novos nomes para





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

representação no conselho.

**Art. 6º** Para participar do fórum eleitoral de seu segmento, as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Domingos.

**Art. 7º** O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente, devendo a entidade encaminhar um novo representante para a suplência ou ratificar a titularidade a ser substituída.

**Art. 8º** Perderá o mandato a entidade:

I - Quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

II - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório;

III - Se apresentarem informações inverídicas ao pleno, comprovada posteriormente.

**Parágrafo único.** Enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

**Art. 9º** Os representantes do Gestor de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas a exigência do art. 4º, § 5º.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

**Art. 10.** O Município de São Domingos garantirá autonomia financeira e administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

§ 1º O Plenário do CMS deverá apresentar o plano de atividade e orçamento para o ano seguinte até 20 de julho de cada ano.

§ 2º O recurso será gerenciado pela Mesa Diretora do Conselho e sua destinação será aprovada pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Inter setoriais e Internas;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 2º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Finanças e Fiscalização de Estabelecimentos de Saúde;
- II – Assistência à Saúde;
- III – Saúde do Trabalhador;
- IV – Ética.

§ 3º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

§ 4º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo pleno.

**Art. 12.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo ainda requisitar servidores concursados constantes do quadro de servidores municipais.

§ 2º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saúde de São Domingos – CMS se reunirá no mínimo 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária à sua convocação, devendo as reuniões plenárias serem abertas ao público.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

**Parágrafo único.** A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, salvo as exceções previstas nesta Lei.

**Art. 16.** A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros que deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor Municipal, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

- I - Andamento do plano de saúde;
- II - Agenda da saúde pactuada;
- III - Relatório de gestão;
- IV - Dados sobre o montante e a forma de aplicação de todos os recursos, inclusive, do fundo municipal de Saúde;
- V - As auditorias iniciadas e concluídas no período;

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar auditorias externas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme resolução Nº 453, DE 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional Saúde.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Saúde de São Domingos homologara as decisões aprovadas pelo plenário através de Resolução, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

I - A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na Justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direitos, técnicas e financeiros, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

III - No caso da rejeição pelo Gestor Municipal do mandamento, da proposta, previsto na Ata, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos editar Resolução sobre matéria, devendo, encaminhar a Resolução ao Poder Legislativo que deve anular ou dar validade ao ato através de Decreto Legislativo, quando a matéria for do interesse do usuário, e quando se tratar de violação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, e da legislação vigente sobre a Saúde, devendo ainda representar ao Órgão do Ministério Público – MP.

**Art. 20.** O titular do cargo de Conselheiro não poderá receber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção e fiscalização específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

**Art. 21.** É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre Poderes, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do conselho Nacional de Saúde.

**Art. 22.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e devidamente homologado pelo gestor municipal do Poder Executivo.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 23.** A mesa Diretora do Conselho, com o apoio da Secretaria Municipal Saúde, depois da sua nomeação, deverá promover Curso de Capacitação para os Conselheiros, titulares e suplentes, com a carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, onde deverá ser fornecido material didático e certificado.

**§ 1º** O curso de capacitação deverá se realizar nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do início do mandato dos membros do Conselho, devendo conter no seu conteúdo as seguintes disciplinas:

- I – Noções da Legislação Federal e Municipal sobre a Saúde;
- II – Noções sobre procedimentos relacionados com a ação de Saúde;
- III – Noções sobre a ética do Conselheiro e dos Profissionais de Saúde;

IV – Lei do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Regimento dos Conselhos Locais de Saúde.

**§ 2º** A Entidade cujos representantes não comparecerem ao curso de capacitação deverá substituí-lo, salvo na hipótese de haver justificativa para a ausência, devidamente fundamentada e comprovada.

**Art. 24.** As atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que submetidas à aprovação da plenária, em reunião com presença mínima de 2/3 de seus membros, ou por criação de Legislação emanada por órgão de Instância Superior, homologadas por Resolução.

**Art. 25.** A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

**Art. 26.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Domingos:

I – Representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público – MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado de Sergipe – TCU e TCE.

II – Representar contra Servidor Público de Saúde pela infração disciplinar, na forma da Lei, à comissão de inquérito e, quando for o caso, ao Órgão do Ministério Público – MP e ao seu Órgão de Classe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde – CMS.

IV – Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde – CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

V – Assinar e autorizar a despesa do Conselho com a aprovação da Plenária, conjuntamente com o Gestor de Saúde.

VI – Representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano à pessoa usuária e ao SUS, ao Erário, e especialmente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

VII – Editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, conforme dispuser a legislação municipal que trate sobre a concessão de diárias aos servidores do Executivo Municipal.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Fica revogada a Lei Municipal nº 232, de 17 de dezembro de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024.

  
**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**